

**ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
0012.2021.CPL.PE.0006.PRORURAL
EMPRESA ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES**

PERGUNTA À CPL

Boa Tarde Sra. Pregoeira Marlete de Lima,

Em leitura ao edital supracitado, que irá acontecer no dia 03/08, foi observado no item 6.3, a solicitação dos referidos documentos ATESTADOS, ART E CAT.

Quanto à apresentação de CAT pela Empresa, envio abaixo link do acórdão N. 1849/2019/TCU, onde trata da irregularidade na exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da [Resolução-Confea 1.025/2009](#) veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1849%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Atenciosamente,
Fabiana Eliza
081. 971215220

RESPOSTA CPL À EMPRESA ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

Em resposta a solicitação de ESCLARECIMENTO - PL Nº 0012.2021.CPL.PE.0006.PRORURAL (GERENCIAMENTO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM ALDEIA VELHA).

Temos a informar que após entendimento da área Técnica de Engenharia e Jurídica deste Prorural, chegaram a conclusão que a exigência contida na Resolução nº 1025/2009, art 55 que diz:

“É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”.

Dessa forma deve ser mantida no Pregão em apreço, a exigência aqui questionada, pois entende-se ser necessário que o responsável técnico indicado esteja vinculado a Pessoa Jurídica como integrante de seu quadro técnico.

Por oportuno, esclareço que em perdurando novas dúvidas ou outras licitantes façam iguais questionamentos sobre o mesmo assunto, este Prorural verificará junto à PGE, se já possuem posicionamento sobre a matéria e, em caso negativo, será formulada uma Consulta à PGE.

Esse é o entendimento

SMJ

Marlete Bandeira.

Presidente / Pregoeira Prorural.